

2ª Turma do STF reconhece legalidade de pejetização de médico

É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim. Com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a 2ª Turma da Corte cassou, em 2 de junho, decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) que reconhecia vínculo de emprego entre médico anesthesiologista contratado por intermédio de pessoa jurídica e um grupo hospitalar.

Reprodução



STF permite a terceirização de todas as atividades, inclusive a de médicos

O TRT-2 decidiu que a contratação do médico como pessoa jurídica ("pejetização") configurava fraude. O hospital ajuizou reclamação constitucional, alegando violação à jurisprudência do STF.

Prevaleceu o voto divergente do ministro Dias Toffoli, seguido pelos ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques. Eles citaram que o Supremo já declarou ser lícita a terceirização de todas as atividades (Tema 725 de repercussão geral).

Além disso, [em decisões recentes](#), a 1ª Turma assentou a legalidade da terceirização por pejetização, afastando a irregularidade da contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, relator, e André Mendonça.

Avanço trabalhista

O escritório **Mannrich e Vasconcelos Advogados** atuou em defesa da rede hospitalar. O sócio da área trabalhista **Celso Mannrich** ressaltou a importância de o STF validar a contratação via pessoa jurídica.

"É uma das primeiras decisões da 2ª Turma do STF reconhecendo a inexistência de fraude na contratação de médico por meio de contrato de prestação de serviços. Com isso, o STF firma entendimento majoritário de que a pejetização é uma forma de terceirização lícita e que os hospitais podem terceirizar o serviço médico", disse Mannrich.



Rcl 57.917

Meta Fields